



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2026		Data de Abertura: 13/07/2026 às 09:00hrs	
Portal Eletrônico: www.bnc.org.br			
Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação de Salvaterra/PA			
Objeto: Registro de preço objetivando a futura e eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais pedagógicos complementares destinados aos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino de Salvaterra/PA, abrangendo sistema pedagógico complementar para os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, acervo de literatura pedagógica complementar, materiais destinados à educação inclusiva, recursos didáticos impressos e digitais, plataforma educacional, assessoria pedagógica, formação e acompanhamento técnico-pedagógico, com vistas ao fortalecimento da aprendizagem, melhoria dos indicadores educacionais e apoio às ações pedagógicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.			
Valor Estimado: R\$ 810.784,01 (oitocentos e dez mil, setecentos e oitenta e quatro reais e um centavo).			
Registro de Preços?	Vistoria	Modo de Disputa	Critério de Julgamento
SIM	NÃO	ABERTO	MENOR PREÇO POR LOTE
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserva Cota ME/EPP?	Exige Amostra/ Dem.?	Fundamento Legal
NÃO	NÃO	SIM	Lei: 14.133/21
Recebimento de propostas:			
Início: 29/06/2026 Término: 13/07/2026 às 09:00hrs			
Limite para impugnação:			
Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.			
Prazo para envio da proposta/documentação			
Até 2 horas após a convocação realizada pelo Pregoeiro(a).			
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
www.bnc.org.br		www.bnc.org.br	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MINUTA DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026
PROCESSO Nº 01506001/26
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE SALVATERRA**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, torna público que realizará licitação para **Registro de Preços**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei Federal nº **14.133, de 1º de abril de 2021**, do Decreto Federal nº **11.462, de 31 de março de 2023**, do Decreto Municipal nº **03, de 13 de janeiro de 2025**, da Instrução Normativa SEGES/ME nº **73, de 30 de setembro de 2022**, e demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. O cadastramento das propostas de preços e dos documentos de habilitação será realizado exclusivamente por meio do sistema eletrônico da **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, disponível no endereço eletrônico www.bnc.org.br, no período compreendido entre 29/06/2026 e 13/07/2026, observado o horário oficial de Brasília/DF.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais pedagógicos complementares destinados aos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino de Salvaterra/PA, compreendendo sistema pedagógico complementar para os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, acervo de literatura pedagógica complementar, materiais destinados à educação inclusiva, recursos didáticos impressos e digitais, plataforma educacional, assessoria pedagógica, formação continuada e acompanhamento técnico-pedagógico, visando ao fortalecimento da aprendizagem, à melhoria dos indicadores educacionais e ao apoio às ações pedagógicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação**, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

2.2. Os quantitativos, especificações técnicas, unidades de medida, condições de execução e demais requisitos do objeto encontram-se detalhados no **Anexo I – Termo de Referência**, que integra este Edital para todos os fins de direito.

2.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as especificações técnicas constantes neste Edital e em seus anexos, assegurando-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência, economicidade e interesse público.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Educação do Município de Salvaterra/PA**, responsável pela condução do procedimento licitatório, gerenciamento da Ata de Registro de Preços e prática dos demais atos previstos na legislação aplicável.

3.2. Será participante da presente Ata de Registro de Preços o seguinte órgão:

3.2.1. Secretaria Municipal de Educação.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será realizada em ambiente eletrônico, por meio da plataforma da Bolsa Nacional de Compras – BNC, no endereço eletrônico www.bnc.org.br, na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital.

4.2. Poderão participar deste certame as pessoas jurídicas legalmente constituídas que explorem ramo de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



atividade compatível com o objeto desta licitação e que atendam às exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.3. Os interessados deverão estar previamente credenciados junto à Bolsa Nacional de Compras – BNC, por meio do endereço eletrônico www.bnc.org.br, observadas as regras de funcionamento da plataforma.

4.4. O acesso ao sistema eletrônico ocorrerá mediante utilização de login e senha de uso pessoal e intransferível, fornecidos pela Bolsa Nacional de Compras – BNC, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante a guarda e utilização dessas credenciais. O credenciamento no sistema não substitui a apresentação da documentação de habilitação exigida neste Edital.

4.5. Os interessados poderão obter informações sobre o credenciamento, utilização da plataforma e demais procedimentos operacionais diretamente no portal eletrônico www.bnc.org.br ou junto aos canais oficiais de atendimento da Bolsa Nacional de Compras – BNC.

4.6. O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, documentos e lances.

4.6.1. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, inclusive quanto às transações realizadas diretamente ou por seu representante, não cabendo à Bolsa Nacional de Compras – BNC ou ao Município de Salvaterra qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido dessas credenciais, ainda que por terceiros.

4.6.2. O credenciamento junto à Bolsa Nacional de Compras – BNC implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade para realização das operações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.6.3. A perda da senha ou eventual comprometimento de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para adoção das providências cabíveis.

4.7. O Pregão Eletrônico será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela autoridade competente, utilizando a plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras – BNC.

4.8. Após o credenciamento, o licitante deverá cadastrar sua proposta de preços diretamente no sistema eletrônico, observando as exigências previstas neste Edital.

4.9. Caberá ao licitante acompanhar todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.10. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas correrão por conta exclusiva dos licitantes, não cabendo qualquer indenização por parte da Administração em razão da participação no certame.

4.11. Havendo divergência entre as especificações constantes na plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras – BNC e aquelas constantes deste Edital e do Termo de Referência, prevalecerão, para todos os efeitos, as especificações constantes no Edital e em seus anexos.

4.12. Dúvidas relacionadas exclusivamente à operacionalização da plataforma eletrônica deverão ser encaminhadas diretamente ao suporte técnico da Bolsa Nacional de Compras – BNC.

4.13. Não poderão participar desta licitação:

4.13.1. Aquele que não atender às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.13.2. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da legislação vigente.

4.13.3. Empresas em processo de falência, dissolução ou liquidação, ressalvadas aquelas que estejam em recuperação judicial, desde que comprovem a viabilidade econômica e apresentem autorização judicial ou plano de recuperação homologado, quando exigível.

4.13.4. Empresas reunidas em consórcio.

4.13.4.1. A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio fundamenta-se na faculdade



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



conferida à Administração pelo art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto desta contratação, embora constitua solução educacional integrada composta por materiais pedagógicos, plataforma educacional, assessoria pedagógica, formação continuada e acompanhamento técnico-pedagógico, apresenta características que permitem sua execução por empresa individualmente considerada.

4.13.4.2. Constatou-se a existência de número suficiente de empresas especializadas aptas à execução integral do objeto, não sendo necessária a formação de consórcio para ampliação da competitividade do certame.

4.13.4.3. A admissão de consórcios poderia dificultar a fiscalização da execução contratual, a definição das responsabilidades e a gestão administrativa da contratação, sem representar vantagem técnica ou econômica para a Administração.

4.13.5. Empresas estrangeiras que não funcionem regularmente no País.

4.13.6. O autor do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência ou de documento técnico utilizado para definição do objeto, bem como empresa da qual seja dirigente, gerente, controlador, acionista, responsável técnico ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, quando caracterizado conflito de interesses.

4.13.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre impedida de participar da licitação em decorrência de sanção administrativa, inclusive quando atuar em substituição a outra pessoa física ou jurídica com o objetivo de burlar a efetividade da sanção aplicada.

4.13.8. Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que seja seu cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.13.9. Pessoa física ou jurídica condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos cinco anos anteriores à divulgação deste Edital, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista.

4.13.10. Agente público do órgão ou entidade contratante, observadas as hipóteses previstas no §1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.13.11. A vedação prevista no item anterior estende-se a terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou representante de empresa prestadora de assessoria técnica.

4.14. Às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedores Individuais (MEI) e Cooperativas equiparadas será assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, observadas as disposições deste Edital.

4.15. O licitante enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou Cooperativa equiparada deverá declarar essa condição no sistema eletrônico para fins de aplicação dos benefícios legais cabíveis.

4.16. As Cooperativas farão jus ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que atendam ao disposto no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007.

4.17. Os licitantes respondem pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo integral responsabilidade pelas declarações prestadas.

4.18. Todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo estabelecimento e ao mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ constante da proposta, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

5. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E COOPERATIVAS

5.1. Às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedores Individuais (MEI) e Cooperativas equiparadas será assegurado o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, especialmente quanto ao direito de preferência, regularização fiscal e trabalhista tardia e demais benefícios legais aplicáveis.

5.1.1. O licitante que desejar usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou Cooperativa equiparada no sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC, antes do envio da proposta.

5.1.2. A ausência da declaração prevista no item anterior implicará renúncia aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, não sendo admitida sua inclusão após o encerramento do prazo para apresentação das propostas.

5.1.3. As Cooperativas farão jus ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que atendam às disposições do art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

5.1.4. O enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou Cooperativa equiparada deverá ser comprovado mediante a apresentação da documentação exigida neste Edital.

5.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

5.2. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e Cooperativas equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição.

5.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social ou trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da declaração do vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para:

I – regularização da documentação;

II – pagamento ou parcelamento do débito;

III – emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.2.2. O benefício previsto no item anterior somente será concedido caso toda a documentação exigida tenha sido apresentada, ainda que contenha restrições.

5.2.3. A irregularidade constatada, bem como o documento pendente de regularização, deverá constar da ata da sessão pública.

5.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 5.2.1 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5.4. Na hipótese de atraso na emissão de certidões pelos órgãos competentes, o licitante poderá apresentar documento oficial que comprove a solicitação tempestiva da certidão, acompanhado de documento hábil que demonstre a suspensão ou extinção do crédito tributário, observado o disposto nos arts. 151 e 156 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), ficando a aceitação condicionada à análise da Administração.

5.5. A fase recursal somente será aberta após o encerramento do prazo concedido para eventual regularização fiscal, social e trabalhista.

5.6. Somente poderá ocorrer empate entre propostas iguais que não tenham sido objeto de lances ou entre lances finais apresentados na fase fechada, quando adotado o modo de disputa aberto e fechado.

5.7. Em caso de empate entre propostas ou lances, serão observados os critérios de desempate previstos



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, na seguinte ordem:

- 5.7.1. disputa final entre os licitantes empatados, mediante apresentação de nova proposta;
- 5.7.2. avaliação do desempenho contratual prévio;
- 5.7.3. desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- 5.7.4. desenvolvimento de programa de integridade, conforme orientação dos órgãos de controle.
- 5.7.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente:
 - 5.7.5.1. às empresas estabelecidas no Estado do Pará;
 - 5.7.5.2. às empresas brasileiras;
 - 5.7.5.3. às empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento tecnológico no País;
 - 5.7.5.4. às empresas que comprovem a adoção de ações de mitigação ambiental, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

5.8. Os benefícios previstos neste capítulo aplicam-se exclusivamente às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e Cooperativas equiparadas que atendam aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto aos limites de receita bruta e às demais condições legais para enquadramento.

6. REFERÊNCIAS DE TEMPO

6.1. Todas as referências de tempo constantes deste Edital, do Aviso de Licitação, da sessão pública e dos demais atos praticados no âmbito deste procedimento observarão o **horário oficial de Brasília/DF**, sendo registradas no sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC e em toda a documentação do certame.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto deverá ocorrer em estrita conformidade com as especificações técnicas, condições, prazos, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no Contrato (quando houver) e na proposta apresentada pela contratada.

7.2. A execução compreenderá, dentre outras obrigações:

7.2.1. O fornecimento dos materiais pedagógicos complementares destinados aos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

7.2.2. A disponibilização da plataforma educacional digital, contendo todos os recursos, funcionalidades e conteúdos previstos na contratação.

7.2.3. A realização das ações de formação continuada, assessoria pedagógica e acompanhamento técnico-pedagógico, conforme cronograma previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

7.2.4. O suporte técnico e pedagógico durante toda a vigência da contratação, garantindo o pleno funcionamento da solução educacional.

7.3. O fornecimento dos materiais deverá ocorrer no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, observado o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

7.4. As ações de formação continuada, assessoria pedagógica e acompanhamento técnico-pedagógico deverão ser iniciadas em até **05 (cinco) dias corridos** após a conclusão da entrega integral dos materiais pedagógicos e da disponibilização da plataforma educacional, observando o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação.

7.5. O recebimento do objeto será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração, que verificará a conformidade dos materiais, da plataforma educacional e dos serviços prestados com as especificações constantes neste Edital, no Termo de Referência e na proposta da contratada.

7.6. Caso sejam identificadas desconformidades, vícios, defeitos ou inexecução parcial do objeto, a



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Administração notificará a contratada para promover a correção, substituição ou regularização no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital, no Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. Todos os custos relativos ao transporte, logística, embalagem, seguros, substituições, instalação, disponibilização da plataforma, suporte técnico, formação continuada, assessoria pedagógica, acompanhamento técnico-pedagógico e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto correrão exclusivamente por conta da contratada.

7.8. Sempre que necessário, a Administração poderá realizar diligências, inspeções, testes, avaliações técnicas, demonstrações práticas ou solicitar documentação complementar para verificar a conformidade dos materiais pedagógicos, da plataforma educacional e dos serviços contratados com as especificações previstas no Termo de Referência.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado conforme a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações do Município, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da data do atesto definitivo da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal e pelo gestor do contrato, desde que cumpridas todas as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada acompanhada dos documentos comprobatórios da execução do objeto, incluindo, quando aplicável:

I – relatório de entrega dos materiais pedagógicos;

II – relatório de disponibilização e funcionamento da plataforma educacional;

III – relatório das formações continuadas realizadas;

IV – relatório das atividades de assessoria pedagógica e acompanhamento técnico-pedagógico;

V – demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização do contrato.

8.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, obrigatoriamente:

I – número do empenho;

II – número da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, quando couber;

III – número do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando aplicável.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade administrativa, inadimplência contratual ou ausência de documentação exigida, sem que isso gere direito à atualização monetária ou reajustamento dos valores contratados.

8.5. Havendo controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente em relação à quantidade, qualidade ou conformidade dos materiais, da plataforma educacional ou dos serviços prestados, a parcela incontroversa será paga normalmente, permanecendo suspenso apenas o pagamento correspondente à parte objeto da divergência.

8.6. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura na data em que esta for devidamente protocolizada e atestada pelo fiscal do contrato, após a verificação da regular execução do objeto.

8.7. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculados entre a data do vencimento da obrigação e a do efetivo pagamento, observada a legislação vigente.

8.8. O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos da legislação aplicável.

8.9. A alteração da ordem cronológica somente poderá ocorrer mediante justificativa da autoridade competente, observadas as hipóteses previstas na legislação vigente, especialmente quando houver:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- I – grave perturbação da ordem, estado de emergência ou calamidade pública;
- II – risco de descontinuidade da execução contratual envolvendo Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual, agricultor familiar, produtor rural pessoa física ou sociedade cooperativa;
- III – necessidade de assegurar a continuidade de serviços essenciais ou sistemas estruturantes;
- IV – contratos atingidos por falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V – necessidade de preservar a continuidade de objeto considerado imprescindível ao funcionamento das atividades finalísticas da Administração.

8.10. É vedado o pagamento antecipado, total ou parcial, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente justificadas pela Administração e previstas no instrumento convocatório e no contrato.

8.11. O fiscal do contrato certificará a regular execução do objeto e emitirá o respectivo atesto da Nota Fiscal/Fatura, competindo ao gestor do contrato autorizar o encaminhamento da despesa para liquidação e pagamento, após verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.

9. DA RECUSA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Consideram-se motivos justificáveis para a recusa da contratação pelo adjudicatário, desde que devidamente comprovados e aceitos pela Administração:

- I – ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do objeto;
- II – decretação de falência, deferimento de recuperação judicial que inviabilize a execução contratual ou dissolução da sociedade, desde que supervenientes à adjudicação;
- III – alteração societária, modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que comprometa a execução do objeto;
- IV – ocorrência de fato superveniente que torne impossível ou excessivamente onerosa a execução do contrato, devidamente demonstrado.

9.2. A simples recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, ou em iniciar a execução do objeto, caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. As razões apresentadas pela empresa serão analisadas pela Administração no respectivo processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Caso a justificativa apresentada não seja aceita, a Administração poderá aplicar as penalidades cabíveis e convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação, conforme o caso.

9.5. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior que possa comprometer os prazos de execução contratual, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração antes do término do prazo originalmente estabelecido, apresentando documentação comprobatória para análise e deliberação da autoridade competente.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, no ato da entrega dos materiais pedagógicos, da disponibilização da plataforma educacional ou da execução dos serviços de formação continuada, assessoria pedagógica e acompanhamento técnico-pedagógico, mediante conferência preliminar da quantidade, integridade e conformidade aparente, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente.

10.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, ficando condicionado à verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na proposta da contratada e no instrumento contratual.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



10.3. Os materiais pedagógicos, a plataforma educacional ou os serviços prestados que apresentarem defeitos, vícios, inconsistências ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas serão recusados, total ou parcialmente, devendo a contratada promover sua substituição, correção ou regularização no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento provisório, após a verificação da conformidade quantitativa e qualitativa do objeto, mediante emissão de termo circunstanciado ou atesto definitivo pelo fiscal e pelo gestor do contrato.

10.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma devidamente motivada, por igual período, quando houver necessidade de realização de diligências, testes, avaliações técnicas ou outras verificações indispensáveis ao adequado recebimento do objeto.

10.6. Havendo controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente em relação à quantidade, qualidade, funcionamento da plataforma educacional ou efetiva prestação dos serviços, será observada a disciplina prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser efetuado o pagamento da parcela incontroversa, permanecendo suspenso apenas o valor correspondente ao objeto da divergência.

10.7. O prazo destinado à correção de falhas, substituição de materiais, saneamento de inconsistências ou regularização da Nota Fiscal/Fatura não será computado para fins de recebimento definitivo.

10.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos materiais fornecidos, pelo funcionamento da plataforma educacional, pela execução dos serviços contratados, nem pela garantia técnica do objeto, permanecendo a contratada responsável pela correção de eventuais vícios ou defeitos identificados durante a vigência contratual, nos termos da legislação aplicável.

11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o respectivo pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública.

11.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser encaminhados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, no endereço eletrônico www.bnc.org.br, sendo direcionados ao Pregoeiro.

11.3. O Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos responsáveis pela elaboração dos documentos da contratação, responderá aos pedidos de esclarecimento e decidirá sobre as impugnações, divulgando as respostas no mesmo sistema eletrônico, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, observado o disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Sempre que necessário, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação da unidade requisitante, da equipe técnica responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Pesquisa de Preços, Mapa de Riscos, bem como da Assessoria Jurídica ou de outros setores competentes, para subsidiar a decisão.

11.5. O acolhimento da impugnação implicará a retificação do Edital e de seus anexos, quando necessária, sendo redesignada nova data para realização da sessão pública sempre que a alteração modificar a formulação das propostas, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não possuem efeito suspensivo, ressalvada decisão motivada da Administração ou quando a alteração promovida exigir a reabertura dos prazos do certame.

11.7. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento ou impugnações apresentados fora do prazo legal ou por meio diverso do estabelecido neste Edital, ressalvada a faculdade da Administração de apreciar, de ofício, matéria relevante relacionada à legalidade do procedimento.

11.8. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações passam a integrar este Edital para



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



todos os fins de direito, vinculando a Administração e os licitantes.

12. DO CREDENCIAMENTO

12.1. A participação neste Pregão Eletrônico ocorrerá por meio do sistema eletrônico da **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, disponível no endereço eletrônico www.bnc.org.br, mediante prévio credenciamento do licitante.

12.2. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade para realizar todas as transações inerentes ao certame.

12.3. O acesso ao sistema será realizado mediante utilização de login e senha de uso pessoal, exclusivo e intransferível, cabendo ao licitante a responsabilidade por sua guarda, sigilo e utilização.

12.4. É de inteira responsabilidade do licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante todas as fases da licitação, respondendo pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou da utilização inadequada de suas credenciais de acesso.

12.5. Até a data e o horário estabelecidos para o encerramento do recebimento das propostas, os licitantes poderão cadastrar, substituir ou retirar suas propostas e os documentos de habilitação, quando exigidos pelo sistema, observadas as regras da plataforma eletrônica e deste Edital.

12.6. No momento do cadastramento da proposta, o licitante deverá informar, em campo próprio do sistema, seu enquadramento como **Microempresa (ME)**, **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** ou **Microempreendedor Individual (MEI)**, quando for o caso, para fins de aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

12.7. A ausência da declaração de enquadramento no sistema eletrônico implicará renúncia aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicáveis.

12.8. Os benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estendem-se às cooperativas que atendam aos requisitos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

12.9. Ao realizar o credenciamento e encaminhar sua proposta, o licitante declara, sob as penas da lei:

I – que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos neste Edital;

II – que sua proposta foi elaborada de forma independente;

III – que inexistente fato impeditivo para sua participação no certame;

IV – que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

V – que atenderá às exigências de reserva de cargos previstas em lei, quando aplicáveis.

12.10. A apresentação de declaração falsa, documento falso ou informação inverídica sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

12.11. Eventuais dúvidas relacionadas ao funcionamento da plataforma eletrônica deverão ser dirigidas exclusivamente à equipe de suporte da **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, por meio dos canais disponibilizados no endereço eletrônico www.bnc.org.br

13. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES

13.1. Os prazos mínimos para apresentação das propostas observarão o disposto no art. 55, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo de **08 (oito) dias úteis**, contados da divulgação do aviso de licitação.

13.1.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.bnc.org.br e até a data e horário fixados para a abertura da sessão pública, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, observadas as regras da plataforma eletrônica.

A proposta comercial deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, devidamente assinada pelo representante legal mediante certificado digital padrão ICP-Brasil ou outra forma de assinatura eletrônica



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



admitida em lei, contendo todas as informações exigidas neste Edital.

13.1.1.1. Da Inversão das Fases

Nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será adotada, no presente procedimento licitatório, a **inversão das fases**, realizando-se inicialmente o julgamento das propostas e, posteriormente, a análise da documentação de habilitação exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar. A adoção dessa sistemática tem por finalidade conferir maior eficiência, celeridade, economicidade e racionalização aos atos administrativos, concentrando a análise documental apenas sobre o licitante detentor da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A medida observa os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, competitividade, isonomia, economicidade e interesse público.

Considerando que o presente certame tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais pedagógicos complementares destinados aos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino de Salvaterra/PA, abrangendo sistema pedagógico complementar para os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, acervo de literatura pedagógica complementar, materiais destinados à educação inclusiva, recursos didáticos impressos e digitais, plataforma educacional, assessoria pedagógica, formação continuada e acompanhamento técnico-pedagógico**, a inversão das fases permitirá maior agilidade na condução do procedimento licitatório, sem prejuízo da ampla competitividade, da igualdade entre os licitantes e da segurança jurídica.

Caso o licitante provisoriamente vencedor deixe de apresentar os documentos exigidos neste Edital ou seja inabilitado, serão analisadas as propostas e a documentação de habilitação dos licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação.

13.1.2. A elaboração da proposta é de inteira responsabilidade do licitante, devendo considerar todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao integral cumprimento do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, deslocamentos, treinamentos, plataforma educacional, assessoria técnico-pedagógica e demais custos necessários à perfeita execução contratual.

13.1.3. Eventuais alterações promovidas neste Edital serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para sua publicação, sendo reabertos os prazos quando a alteração comprometer a formulação das propostas, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. DA ETAPA DE LANCES

13.2.1. O modo de disputa adotado será o **ABERTO**, nos termos deste Edital e da regulamentação aplicável.

13.2.2. A etapa competitiva terá duração inicial de **10 (dez) minutos**, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

13.2.3. A prorrogação automática será de **02 (dois) minutos**, ocorrendo sucessivamente sempre que houver novos lances durante esse período.

13.2.4. Não havendo novos lances, a etapa competitiva será encerrada automaticamente pelo sistema eletrônico.

13.2.5. Durante a fase de lances, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observadas as regras estabelecidas pelo sistema eletrônico.

13.2.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele registrado no sistema.

13.2.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele registrado primeiro pelo sistema eletrônico.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



13.2.8. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar, por meio do sistema eletrônico, condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.9. O sistema eletrônico informará automaticamente a classificação provisória das propostas após o encerramento da etapa competitiva.

13.2.10. O encaminhamento da proposta implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DA ETAPA DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

14.1. Na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro declarará aberta a sessão pública, que será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC.

14.2. Após a abertura da sessão pública, as propostas cadastradas serão analisadas quanto à sua conformidade com as exigências deste Edital, sendo desclassificadas aquelas que não atenderem às especificações mínimas estabelecidas.

14.3. Após a abertura da sessão pública, não será admitida a desistência da proposta, salvo por motivo superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro, na forma da legislação vigente.

14.4. Encerrada a etapa competitiva, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo fixado pelo Pregoeiro, exclusivamente por meio da plataforma BNC:

I – proposta comercial readequada ao valor do lance final;

II – planilha de composição dos preços unitários, quando exigida no Termo de Referência;

III – demais documentos complementares eventualmente solicitados para comprovação da exequibilidade da proposta.

Parágrafo único. A não apresentação dos documentos no prazo fixado poderá ensejar a desclassificação da proposta, assegurado o contraditório quando cabível.

14.5. O Pregoeiro poderá sanar falhas formais que não alterem a substância da proposta nem comprometam a isonomia entre os licitantes, observados os princípios da razoabilidade, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa.

14.6. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

14.7. O sistema eletrônico classificará automaticamente as propostas aptas à participação da etapa competitiva.

14.8. Toda comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

14.9. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observadas as regras estabelecidas neste Edital.

14.10. O Pregoeiro poderá excluir lance manifestamente inexequível ou lançado por evidente erro material, mediante decisão fundamentada e registro no sistema eletrônico.

14.11. Encerrada a etapa de lances, o sistema eletrônico divulgará automaticamente a classificação provisória das propostas.

14.12. Na hipótese de desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva, permanecendo o sistema acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo normalmente recebidos.

14.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação oficial aos participantes por meio da própria plataforma eletrônica.

14.14. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá negociar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1. Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, verificando sua compatibilidade com as exigências deste Edital e com o valor estimado da contratação.

15.2. Serão desclassificadas as propostas que:

I – contiverem vícios insanáveis;

II – não atenderem às especificações técnicas constantes deste Edital e de seus anexos;

III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, quando este tiver caráter sigiloso ou quando expressamente previsto neste Edital;

IV – deixarem de comprovar sua exequibilidade, quando exigido pelo Pregoeiro;

V – apresentarem desconformidade insanável com quaisquer exigências do Edital;

VI – deixarem de apresentar, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, a proposta readequada, a planilha de composição dos preços unitários ou os documentos complementares eventualmente exigidos.

15.3. A verificação da conformidade das propostas será realizada exclusivamente em relação à proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, podendo alcançar as demais propostas na hipótese de desclassificação da anterior.

15.4. O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para aferição da exequibilidade da proposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.5. Em caso de empate entre propostas, serão observados os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. Permanecendo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente:

I – às empresas estabelecidas no Estado do Pará;

II – às empresas brasileiras;

III – às empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento tecnológico no País;

IV – às empresas que comprovem a adoção de ações de mitigação ambiental, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

15.7. Permanecem assegurados os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, quando aplicáveis.

15.8. O Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

15.9. Frustrada a negociação ou desclassificada a proposta, o Pregoeiro poderá negociar com os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

15.10. Concluída a negociação, o resultado será registrado no sistema eletrônico e juntado aos autos do processo administrativo.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, da negociação e da fase recursal, quando houver, o Pregoeiro procederá à análise da documentação de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, observando o procedimento de inversão de fases previsto no art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Caso entenda necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão pública para análise da documentação de habilitação, hipótese em que a data e o horário de reabertura serão informados aos licitantes por meio da plataforma eletrônica Bolsa Nacional de Compras – BNC e, quando necessário, mediante publicação no Diário Oficial competente.

16.3. A habilitação será verificada mediante análise da documentação prevista no Capítulo VI da Lei Federal



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



nº 14.133/2021 e das exigências estabelecidas neste Edital, compreendendo:

- I – Habilitação Jurídica;
- II – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;
- III – Qualificação Econômico-Financeira;
- IV – Qualificação Técnica;
- V – Declarações exigidas neste Edital.

16.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Pregoeiro verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de impedimentos legais para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.5. Para fins de verificação das condições de participação, serão realizadas consultas, sempre que possível, aos seguintes cadastros oficiais:

- I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- III – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- IV – Relação de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU;
- V – Outros cadastros oficiais que venham a substituí-los ou complementá-los.

16.6. As consultas serão realizadas em nome da pessoa jurídica licitante e, quando exigido pela legislação, em nome de seu sócio majoritário ou administrador, observando-se especialmente o disposto na Lei nº 8.429/1992, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021.

16.7. Constatada a existência de sanção que impeça a participação na licitação ou a futura contratação, o licitante será inabilitado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

16.8. A existência de restrição cadastral que não constitua impedimento legal para contratar não implicará, por si só, a inabilitação do licitante, devendo ser observada a natureza da restrição e a legislação aplicável.

16.9. O licitante deverá apresentar os documentos de habilitação previstos neste Edital, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.9.1. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

16.9.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

16.9.1.2. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

16.9.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada constituída anteriormente à Lei nº 14.195/2021: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado da documentação de eleição ou designação de seus administradores, quando couber.

16.9.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento que comprove a administração da sociedade.

16.9.1.5. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, com averbação no registro da sede.

16.9.1.6. Sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no País: decreto ou ato de autorização para funcionamento, registrado na Junta Comercial competente.

16.9.1.7. Sociedade cooperativa, quando admitida: ata de fundação, estatuto social, alterações e documentos previstos na Lei nº 5.764/1971.

16.9.1.8. Documento oficial de identificação do representante legal da empresa.

16.9.1.9. Quando o representante não for sócio administrador, deverá apresentar procuração pública ou



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



particular com poderes específicos, acompanhada do documento de identidade do procurador.

16.9.1.10. Quando a atividade econômica exigir autorização específica, deverá ser apresentado o respectivo ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente.

16.9.1.11. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação vigente.

16.9.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

16.9.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com emissão não superior a 90 (noventa) dias, acompanhado do QSA (Quadro de Sócios Administrativos);

16.9.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

16.9.2.3. Certidão regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede do licitante;

16.9.2.4. Certidão de Débitos Negativos Municipais, da sede da empresa;

16.9.2.5. Certidão de regularidade para com a fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;

16.9.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

16.9.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei nº.12.440, de 12 de abril de 2011), acompanhado da Certidão Negativa de Controle de Processos de Multas, Recursos, em atendimento a Portaria 667/2021 do TEM e art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991, Certidão reservar percentual de vagas aos aprendizes, nos termos do art. 429, caput, da CLT e Certidão reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social, prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991, expedidas eletronicamente através da Secretaria de Inspeção do Trabalho, certidão de autos físico 1º e 2º grau, bem como a apresentação da certidão de ações trabalhistas de jurisdição do Estado da sede da licitante;

16.9.2.8. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas;

16.9.2.9. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

16.9.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

16.9.3.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - Certidão negativa de falência, concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005). Acompanhado das Certidões de (Nada Consta), originária do site do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, declaração de atribuição de execução originária do site do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, juntamente com as Certidões Judiciais no âmbito Federal de competência da unidade jurisdicional da sede da Licitante, através do sítio do Tribunal Regional Federal.

II - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados por cópia do seu termo de abertura, documento comprobatório de registro na Junta Comercial e termo de encerramento, acompanhados do livro diário, notas explicativas em conformidade com o NBC TG nº 1000 do (CPC PME), e na Resolução CFC nº 1.255 de 10 de dezembro de 2009, e o art. 176 da Lei 6.404/1976, assim como no §4º do Art. 176 da Lei nº 6.404/76, bem como a Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 – CFC.

16.9.3.2. Empresas regidas pela Lei 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

16.9.3.3. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Sociedades Simples:

- Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o “Termo de Autenticação” da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou
- Cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante.

16.9.3.4. Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- Apresentar o Balanço Patrimonial na forma da lei.

16.9.3.5. Caso o licitante seja cooperativo, deverá comprovar o envio do Balanço Geral e o Relatório do Exercício Social dos 02 (dois) últimos exercícios sociais ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei 5.764, de 1971. Tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

16.9.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes. Os documentos referentes ao Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

16.9.3.7. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por contador legalmente habilitado.

16.9.3.8. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto 6.022/2007, regulamentado através da IN 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:

a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências.

b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

16.9.3.9. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
Ativo Total

SG = -----
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
Ativo Circulante

LC = -----
Passivo Circulante

16.9.3.10. Junto com o balanço patrimonial poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa.

16.9.3.11. Apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital (§ 1º do Art. 69, da Lei 14.133).

16.9.3.12. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

16.9.3.13. Para o atendimento do disposto no **subitem 16.9.3.6** é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

16.9.3.14. Deverá ser apresentada certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

16.9.3.15. Se o documento exigido neste item não contiver indicação de data de validade, será considerada válida a certidão expedida em até 30 (trinta) dias antes da data de abertura da licitação.

16.9.3.16. Não será exigida essa certidão das pessoas jurídicas indicadas no art. 2º da Lei nº 11.101/2005.

16.9.3.17. Certidão Negativa de registro de contas julgadas irregulares e/ou reprovadas, expedida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA) ou pelo Tribunal de Contas competente do Estado de domicílio da licitante.

16.9.3.18. Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA) ou pelo Tribunal de Contas competente do Estado de domicílio da licitante, para fins de recebimento de transferência voluntária de recursos públicos estaduais e/ou habilitação em certame licitatório, comprovando a inexistência de imputação de débito e/ou aplicação de multas decorrentes de decisões transitadas em julgado.

16.10. A documentação referida no item 16.9.3 poderá ser:

I - Apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pelo Pregoeiro;
II - Substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

III - Dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

IV - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

16.11. Documentação Complementar:

16.11.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

16.11.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

16.11.3. Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

16.11.4. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

16.11.5. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

16.11.6. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

16.11.7. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

16.11.8. Declaração, afirmando que possui todas as condições operacionais necessárias ao cumprimento do objeto deste Edital.

16.11.9. Alvará de Funcionamento, expedido por órgão sede da empresa.

16.11.10. Certidão Específica, emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, onde se possam extrair informações sobre atos arquivados e a existência de empresa e participação societária, em nome da(s) pessoa(s) física(s) e jurídica(s) sócias da licitante, emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, devidamente atualizada.

16.11.11. Certidão Negativa de Protestos, todas datadas dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, e Certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede do licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

16.11.12. Certidão de Inteiro Teor, emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, com emissão não superior a 30 (trinta) dias antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

16.12. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida sua substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de apresentação da proposta.

16.13. Documentação Complementar, exigível nos termos da LC 123/2006:

16.13.1. Declaração de que é **ME, EPP ou MEI** e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

16.13.2. Declaração de que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

16.13.3. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa, cuja condição de ME/EPP será atestada por meio do balanço patrimonial exigido no **subitem 16.9.3.**

16.13.4. Certidão Específica de Arquivamento emitida pela Junta Comercial, onde consta todos os registros, consolidando a exigência no **subitem 16.9.1.11.**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



16.13.5. Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, a comprovação da condição de ME/EPP poderá ser mediante apresentação do Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

16.13.6. Em relação aos licitantes organizados na forma de cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme Anexo I - item 11.4 da INSTRUÇÃO NORMATIVA 01, DE 17 JANEIRO DE 2020:

a) Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei 5.764 de 1971.

b) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

c) Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários ao fornecimento.

d) Registro previsto na Lei 5.764, de 1971, art. 107.

e) Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

f) Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei 5.764, de 1971.

16.13.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) Ata de fundação;

b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

g) Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

16.14. Da qualificação técnica:

16.14.1. A qualificação técnica tem por finalidade comprovar que o licitante possui aptidão técnico-operacional para executar satisfatoriamente o objeto da presente licitação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.14.2. O licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as condições necessárias à execução do objeto e de que possui plenas condições de cumprir todas as obrigações previstas neste Edital e no Termo de Referência.

16.14.3. Deverá ser apresentado, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante executou ou está executando, de forma satisfatória, fornecimento e prestação de serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação, compreendendo, no mínimo, atividades relacionadas ao fornecimento de materiais pedagógicos e/ou sistemas educacionais, plataforma educacional, assessoria pedagógica, formação continuada ou soluções educacionais integradas.

16.14.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, sempre que possível:

I – identificação da pessoa jurídica emitente;

II – identificação da empresa contratada;

III – descrição do objeto executado;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



IV – período de execução;

V – manifestação quanto ao cumprimento satisfatório das obrigações;

VI – nome, cargo, telefone, endereço eletrônico ou outro meio de contato do responsável pela emissão.

16.14.5. Os atestados deverão demonstrar experiência compatível com o objeto licitado, não sendo exigida identidade absoluta entre os objetos, bastando que evidenciem capacidade para execução de serviços e fornecimentos de natureza semelhante.

16.14.6. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que, em conjunto, demonstrem a aptidão do licitante para execução do objeto.

16.14.7. Não será exigido quantitativo mínimo, prazo mínimo de execução ou valor mínimo dos atestados, observando-se os princípios da competitividade, proporcionalidade e razoabilidade, sem prejuízo da demonstração da compatibilidade técnica do objeto executado.

16.14.8. O Pregoeiro poderá promover diligências para verificar a autenticidade e a veracidade dos atestados apresentados, podendo solicitar documentos complementares, tais como contrato, nota fiscal, nota de empenho, ordem de fornecimento, termo de recebimento, declaração do contratante ou outros documentos que comprovem a efetiva execução do objeto, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.14.9. Não será exigida coincidência literal entre a nomenclatura constante dos atestados e a utilizada neste Edital, desde que fique demonstrada, de forma inequívoca, a compatibilidade das atividades executadas com o objeto da presente contratação.

16.14.10. A licitante deverá apresentar declaração de que dispõe ou disponibilizará, até a assinatura do contrato, equipe técnica compatível com a execução do objeto, compreendendo profissionais responsáveis pela coordenação pedagógica, formação continuada, assessoria técnico-pedagógica e suporte técnico da plataforma educacional, conforme previsto no Termo de Referência.

16.15. Das disposições gerais sobre os documentos de habilitação:

16.15.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, em sendo possível, constar o número de inscrição no CNPJ e endereço respectivo, salientando que:

a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

c) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

16.15.2. Os documentos de **HABILITAÇÃO** apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão.

16.15.3. Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.

16.15.4. Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante o uso de certificado digital emitido em âmbito da Prefeitura Municipal de Salvaterra de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

16.15.5. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

16.15.6. Ao pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

16.15.7. A prova de autenticidade de cópia de documento ou o reconhecimento de firma somente serão exigidos quando houver dúvida sobre a veracidade do documento, admitida a autenticação realizada por servidor através da apresentação da original ou realizada por advogado por sua responsabilidade



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



profissional.

16.15.8. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, restringe-se à juntada/encarte no sistema, após a abertura da sessão pública, de documento inexistente no momento da apresentação da proposta. Neste caso, o licitante não atende à condição exigida no Edital e por tal razão está inabilitado. Caso o documento esteja apenas ausente, isto é, existente no momento da apresentação da proposta, porém, por falha ou equívoco não tenha sido apresentado pelo licitante, deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

16.15.9. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público.

16.15.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

16.15.11. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante nos subitens 16.9.2.3, 16.9.2.5, 16.9.2.7, inciso I do 16.9.3.1, 16.9.3.17, 16.9.3.18 e 16.11.10, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, com exceção a Certidão reservar percentual de vagas aos aprendizes e Certidão reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social, que deverão ser apresentadas apenas em nome da pessoa jurídica.

16.15.12. Os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante melhor classificado.

16.15.13. A apresentação de novas propostas, conforme descrito acima, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

16.15.14. Os licitantes que reduzirem os preços ao valor da proposta classificada, terão seus documentos de habilitação analisados de acordo com os itens desta seção, com a finalidade de estarem previamente habilitadas e figurarem na relação de empresas remanescentes em caso de eventual desistência ou impedimento/cancelamento do licitante vencedor.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de (.....) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

17.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

17.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



17.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento e/ou prestação de serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

17.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

18. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

18.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original

18.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

a) A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

b) Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

18.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

18.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19. RECURSOS

19.1. Declarado o vencedor, será concedido o prazo de **10 (dez) minutos** para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata e motivada, a intenção de recorrer, exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Após a manifestação no sistema, será concedido o **prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) Anulação ou revogação da licitação;
- e) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

19.3. As petições de recurso (razões e contrarrazões) deverão ser encaminhadas exclusivamente (ANEXADAS E ENVIADAS) por meio do Sistema do Bolsa Nacional de Compras - BNC, respeitando o prazo.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



19.4. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "**juízo das propostas**" e "**ato de habilitação ou inabilitação de licitante**" do inciso, serão observadas as seguintes disposições:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no **subitem 21.2** será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

b) A apreciação dar-se-á em fase única.

19.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

19.6. O prazo para apresentação de **contrarrrazões** será o mesmo das razões do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

19.7. Pedido de reconsideração, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

19.8. Na hipótese de haver recurso contra decisão em um determinado item ou lote, este não terá efeito suspensivo para os demais.

19.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o certame.

19.10. A decisão será disponibilizada por meio do Sistema do Bolsa Nacional de Compras - BNC, na área pública, junto ao Edital.

20. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

20.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

21. CONTRATO

21.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado contrato com a Adjudicatária, com vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

21.2. A minuta integral do contrato é parte integrante deste Edital, constante no **Anexo III** deste instrumento convocatório.

21.3. A cada 06 (seis) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.

21.4. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações, serão aquelas previstas no Termo de **Referência** e minuta do contrato, anexos a este Edital.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. Os recursos orçamentários serão indicados somente quando forem formalizados os contratos ou outro



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



instrumento hábil.

23. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 23.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 23.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 23.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 23.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 23.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 23.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 23.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 23.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 23.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 23.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 23.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 23.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

41.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do contratado farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

25.2. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novo documento.

25.3. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

25.4. A autoridade competente ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa:

25.4.1. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

25.4.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

25.5. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao Órgão, que não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação.

25.6. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outro dia e hora e novamente publicados na



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Imprensa Oficial.

25.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

25.9. O aviso sobre este Edital, bem como eventuais retificações e publicações posteriores, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (FAMEP), Jornal de grande circulação, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como disponibilizado, no Portal de Aquisições do Bolsa Nacional de Compras - BNC, no link: www.bnc.org.br.

25.10. A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.

25.11. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

25.12. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, observado e informado no aviso e no Edital o horário local do órgão promotor da licitação Município de Salvaterra/PA e o horário de Brasília.

25.13. Havendo alterações no instrumento convocatório, as mesmas serão aplicadas também às minutas de contrato.

25.14. São partes integrantes deste Edital:

25.14.1. ANEXO I - Termo de Referência;

25.14.3. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

25.14.4. ANEXO III – Minuta de Contrato;

25.14.5. ANEXO IV – Modelo de Declarações;

25.14.6. ANEXO V – Minuta Ata de Registro de Preços;

25.14.7. ANEXO VI - Cadastro de Reserva.

Salvaterra/PA, 29 de junho de 2026.

MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DE CASTRO
Secretária Municipal de Educação



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Educação

Endereço: Rua Terceira, s/nº, Centro, Salvaterra/PA, CEP 68860-000.

Constitui objeto do presente Termo de Referência a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais pedagógicos complementares destinados aos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino de Salvaterra/PA, abrangendo sistema pedagógico complementar para os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, acervo de literatura pedagógica complementar, materiais destinados à educação inclusiva, recursos didáticos impressos e digitais, plataforma educacional, assessoria pedagógica, formação continuada e acompanhamento técnico-pedagógico, visando ao fortalecimento da aprendizagem, à melhoria dos indicadores educacionais e ao apoio às ações pedagógicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação**, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

2. DA UNIDADE REQUISITANTE, DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Unidade Requirante

A presente demanda é originária da **Secretaria Municipal de Educação do Município de Salvaterra/PA**, responsável pela formulação, coordenação, execução e acompanhamento das políticas públicas educacionais no âmbito da Rede Municipal de Ensino, competindo-lhe promover ações destinadas ao fortalecimento da aprendizagem, ao aperfeiçoamento das práticas pedagógicas, à valorização dos profissionais da educação e à melhoria dos indicadores educacionais do Município.

2.2 Objeto da Contratação

O Município de Salvaterra/PA pretende contratar empresa especializada para o fornecimento de materiais pedagógicos complementares destinados aos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino, compreendendo solução educacional integrada composta por sistema pedagógico complementar, acervo de literatura pedagógica, materiais voltados à educação inclusiva, recursos didáticos impressos e digitais, plataforma educacional, assessoria pedagógica, formação continuada e acompanhamento técnico-pedagógico.

A contratação tem por finalidade:

- fortalecer o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;
- contribuir para a melhoria do desempenho escolar e dos indicadores educacionais do Município, especialmente aqueles relacionados às avaliações internas e externas;
- disponibilizar materiais pedagógicos complementares alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao currículo da Rede Municipal de Ensino;
- apoiar o planejamento, a execução e o acompanhamento das práticas pedagógicas desenvolvidas pelos professores;
- promover a formação continuada dos profissionais da educação, visando ao aperfeiçoamento das metodologias de ensino;
- disponibilizar plataforma educacional contendo recursos tecnológicos destinados ao acompanhamento da aprendizagem e ao fortalecimento das atividades pedagógicas;
- ampliar as estratégias de atendimento à educação inclusiva por meio de materiais específicos e recursos pedagógicos adaptados;
- assegurar acompanhamento técnico-pedagógico durante toda a execução contratual, visando à



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



correta implantação da solução educacional.

A solução deverá contemplar todos os componentes necessários ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, observando as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

2.3 Fundamentação Legal

A presente contratação observará as disposições contidas na legislação aplicável, especialmente:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação);
- Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 (quando aplicável ao Sistema de Registro de Preços);
- Decreto Municipal nº 03, de 13 de janeiro de 2025;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, no que couber;
- Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente quanto à utilização da plataforma educacional;
- demais normas técnicas, pedagógicas e regulamentares aplicáveis ao objeto da contratação.

2.4 Critério de Julgamento

A seleção da proposta mais vantajosa ocorrerá mediante **Pregão Eletrônico**, pelo **Sistema de Registro de Preços**, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço por lote**, considerando que os materiais pedagógicos, a plataforma educacional, a assessoria pedagógica, a formação continuada e o acompanhamento técnico-pedagógico constituem **uma solução educacional integrada**, cujos componentes apresentam interdependência técnica, metodológica e operacional.

A adoção do julgamento por lote visa assegurar a compatibilidade entre todos os componentes da solução, preservar a unidade metodológica do sistema pedagógico e garantir a adequada execução contratual, evitando incompatibilidades entre materiais, conteúdos, plataforma digital e ações de formação.

2.5 Regime de Fornecimento

O fornecimento será realizado **de forma parcelada**, conforme cronograma de implantação estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e de acordo com as necessidades da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

A execução compreenderá, além da entrega dos materiais pedagógicos, a disponibilização da plataforma educacional, a realização das formações continuadas, a prestação da assessoria pedagógica e o acompanhamento técnico-pedagógico durante toda a vigência contratual, observando os prazos, condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

2.6 Especificações e Quantitativos

As especificações técnicas, características mínimas, requisitos pedagógicos, quantitativos estimados, unidades de fornecimento e demais exigências relativas aos materiais pedagógicos, à plataforma educacional, à assessoria pedagógica, às formações continuadas e ao acompanhamento técnico-pedagógico encontram-se detalhados nas tabelas constantes deste Termo de Referência.

Os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo, tendo sido definidos com base no número de estudantes, professores e unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, podendo sofrer variações durante a execução contratual, observado o interesse público e os limites estabelecidos na legislação vigente.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO E DA EXECUÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3.1 Condições de Fornecimento e Execução

A execução do objeto será iniciada mediante emissão da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

A contratada deverá realizar a entrega dos materiais pedagógicos e disponibilizar integralmente a plataforma educacional no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, observando as especificações técnicas, quantitativos e o cronograma de implantação estabelecido pela Administração.

A assessoria pedagógica deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias corridos após a conclusão da entrega dos materiais e da disponibilização da plataforma educacional, contemplando reunião técnica de implantação, apresentação da metodologia pedagógica, alinhamento do plano de trabalho, orientação às equipes gestoras da Secretaria Municipal de Educação e definição do cronograma de execução das atividades previstas no contrato.

As ações de formação continuada dos professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares deverão ser iniciadas em até 05 (cinco) dias corridos após o início da assessoria pedagógica, observando o cronograma previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, abrangendo a utilização dos materiais pedagógicos, da plataforma educacional, das metodologias de ensino e dos instrumentos de avaliação e acompanhamento da aprendizagem.

O acompanhamento técnico-pedagógico deverá ocorrer de forma contínua durante toda a vigência contratual, mediante visitas técnicas presenciais e/ou remotas, reuniões de acompanhamento, suporte pedagógico, monitoramento da utilização da solução educacional, análise dos resultados obtidos e emissão de relatórios técnicos periódicos, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação. Excepcionalmente, os prazos previstos poderão ser prorrogados, mediante solicitação formal da contratada, devidamente justificada e previamente autorizada pela Administração, desde que não haja prejuízo ao calendário escolar, ao interesse público e ao cumprimento dos objetivos da contratação.

3.2 Local de Entrega e Execução

Os materiais pedagógicos deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, podendo compreender:

- Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Educação;
- Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;
- Outros locais previamente indicados pela Administração, quando necessário.

As formações continuadas, assessorias pedagógicas e acompanhamentos técnicos poderão ser realizados:

- presencialmente nas unidades escolares;
- na sede da Secretaria Municipal de Educação;
- em ambiente virtual, mediante utilização da plataforma educacional;
- ou em formato híbrido, conforme cronograma aprovado pela Administração.

A plataforma educacional deverá permanecer disponível durante toda a vigência contratual, garantindo acesso aos alunos, professores, gestores escolares e demais usuários autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

3.3 Condições de Entrega, Implantação e Recebimento

Os materiais pedagógicos deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação, impressão, acabamento e utilização, observando rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Todos os materiais deverão apresentar padrão editorial e gráfico compatível com a finalidade educacional pretendida, contendo textos, imagens, ilustrações, recursos didáticos e demais elementos necessários ao desenvolvimento das atividades pedagógicas.

A plataforma educacional deverá ser implantada, configurada e disponibilizada integralmente antes do início das atividades previstas no cronograma de execução.

O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento Provisório

Será realizado mediante conferência quantitativa dos materiais entregues, verificação preliminar das funcionalidades da plataforma educacional e confirmação da disponibilização dos serviços previstos.

II – Recebimento Definitivo

Ocorrerá após a verificação da conformidade dos materiais pedagógicos, da plataforma educacional, das formações continuadas, da assessoria pedagógica e do acompanhamento técnico-pedagógico, mediante emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

Verificada qualquer desconformidade, a contratada será formalmente notificada para promover a correção ou substituição dos materiais, recursos tecnológicos ou serviços executados, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

3.4 Responsabilidade Técnica

A contratada será integralmente responsável pela execução da solução pedagógica, devendo garantir a compatibilidade entre todos os componentes fornecidos.

Será de responsabilidade exclusiva da contratada:

- assegurar que todos os materiais estejam alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- garantir a compatibilidade metodológica entre materiais impressos, plataforma educacional, literatura pedagógica e recursos digitais;
- disponibilizar equipe técnica qualificada para execução das formações continuadas e assessoria pedagógica;
- prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual;
- corrigir, substituir ou atualizar quaisquer materiais ou recursos que apresentem defeitos, inconsistências ou inadequações técnicas;
- responder integralmente por danos decorrentes de falhas na execução contratual.

3.5 Especificações Técnicas da Solução Educacional

A solução deverá contemplar, no mínimo:

I – Sistema Pedagógico Complementar

Materiais destinados aos alunos e professores dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, contendo livros didáticos complementares, atividades estruturadas, avaliações diagnósticas, simulados, recursos manipulativos, orientações metodológicas, recursos digitais e acompanhamento pedagógico.

II – Literatura Pedagógica Complementar

Acervo composto por obras literárias e materiais de apoio destinados ao desenvolvimento das competências leitoras, interpretação textual, incentivo à leitura e fortalecimento das práticas pedagógicas.

III – Educação Inclusiva

Materiais pedagógicos específicos destinados ao Atendimento Educacional Especializado, contendo recursos adaptados, orientações metodológicas e instrumentos de apoio à aprendizagem inclusiva.

IV – Plataforma Educacional

Ambiente virtual contendo recursos pedagógicos digitais, avaliações, acompanhamento da aprendizagem, relatórios gerenciais, conteúdos educacionais e demais funcionalidades previstas nas especificações técnicas.

V – Formação Continuada

Capacitação dos professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares, contemplando metodologia de utilização da solução pedagógica, planejamento didático, utilização da plataforma e acompanhamento da aprendizagem.

VI – Assessoria e Acompanhamento Técnico-Pedagógico

Acompanhamento sistemático da implantação da solução educacional, realização de visitas técnicas, reuniões pedagógicas, monitoramento dos resultados e suporte permanente às equipes da Rede Municipal de Ensino.

3.6 Especificações dos Itens

As especificações técnicas, características mínimas, unidades de fornecimento, quantitativos estimados e valores referenciais dos materiais pedagógicos encontram-se descritos na tabela abaixo, que integra este Termo de Referência para todos os fins de direito.

LOTE ÚNICO – SOLUÇÃO EDUCACIONAL COMPLEMENTAR INTEGRADA PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	SISTEMA PEDAGÓGICO COMPLEMENTAR – 4º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL (ALUNO)	UNIDADE	340	R\$ 482,00	R\$ 163.880,00
	<i>Especificação : Material composto por livro do aluno, avaliações periódicas, simulados, recursos pedagógicos, materiais manipulativos, plataforma digital educacional e assessoria pedagógica, destinado ao fortalecimento da aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática.</i>				
2	SISTEMA PEDAGÓGICO COMPLEMENTAR – 8º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL (ALUNO)	UNIDADE	375	R\$ 463,33	R\$ 173.748,75
	<i>Especificação : Material composto por livro do aluno, avaliações periódicas, simulados, recursos pedagógicos, materiais manipulativos, plataforma digital educacional e assessoria pedagógica, destinado ao fortalecimento da aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática.</i>				
3	SISTEMA PEDAGÓGICO COMPLEMENTAR – 4º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL (PROFESSOR)	UNIDADE	17	R\$ 457,62	R\$ 7.779,54
	<i>Especificação : Material destinado ao docente contendo orientações metodológicas, instrumentos avaliativos, recursos pedagógicos, plataforma digital educacional e assessoria pedagógica.</i>				
4	SISTEMA PEDAGÓGICO COMPLEMENTAR – 8º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL (PROFESSOR)	UNIDADE	47	R\$ 446,00	R\$ 20.962,00
	<i>Especificação : Material destinado ao docente contendo orientações metodológicas, instrumentos avaliativos, recursos pedagógicos, plataforma digital educacional e assessoria pedagógica.</i>				
5	LITERATURA PEDAGÓGICA COMPLEMENTAR – ALUNO	UNIDADE	104	R\$ 1.067,33	R\$ 111.002,32
	<i>Especificação : Conjunto de obras literárias, recursos de incentivo à leitura, materiais de apoio</i>				

pedagógico e estratégias de desenvolvimento das competências leitoras e interpretativas dos estudantes.

6	LITERATURA PEDAGÓGICA COMPLEMENTAR – PROFESSOR	UNIDADE	104	R\$ 1.040,45	R\$ 108.206,80
---	--	---------	-----	--------------	----------------

Especificação : Material de apoio ao docente contendo orientações pedagógicas, planejamento curricular, estratégias de mediação de leitura e acompanhamento das atividades literárias.

7	MATERIAL PEDAGÓGICO PARA EDUCAÇÃO INCLUSIVA	UNIDADE	20	R\$ 4.953,33	R\$ 99.066,60
---	---	---------	----	--------------	---------------

Especificação : Coleção destinada ao atendimento educacional inclusivo, contendo materiais didáticos adaptados, orientações pedagógicas, recursos de apoio à aprendizagem e formação para utilização dos materiais.

8	MATERIAL PEDAGÓGICO COMPLEMENTAR – 6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL (ALUNO)	UNIDADE	225	R\$ 298,00	R\$ 67.050,00
---	---	---------	-----	------------	---------------

Especificação : Material composto por livro do aluno, atividades estruturadas, obras literárias complementares, recursos pedagógicos, kit manipulativo, plataforma digital educacional e assessoria pedagógica, destinado ao fortalecimento do processo de ensino-aprendizagem.

9	MATERIAL PEDAGÓGICO COMPLEMENTAR – 7º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL (ALUNO)	UNIDADE	170	R\$ 303,00	R\$ 51.510,00
---	---	---------	-----	------------	---------------

Especificação : Material composto por livro do aluno, atividades estruturadas, obras literárias complementares, recursos pedagógicos, kit manipulativo, plataforma digital educacional e assessoria pedagógica, destinado ao fortalecimento do processo de ensino-aprendizagem.

10	MATERIAL PEDAGÓGICO COMPLEMENTAR – PROFESSOR (6º E 7º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL)	UNIDADE	25	R\$ 303,12	R\$ 7.578,00
----	---	---------	----	------------	--------------

Especificação : Material destinado aos docentes contendo orientações metodológicas, planejamento pedagógico, recursos didáticos, acompanhamento da aprendizagem, plataforma digital educacional e assessoria pedagógica.

R\$ 810.784,01

3.7 Valor Estimado da Contratação

O valor estimado da contratação é de **R\$ 810.784,01 (oitocentos e dez mil, setecentos e oitenta e quatro reais e um centavo)**, conforme pesquisa de preços realizada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, constituindo referência para o procedimento licitatório.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Necessidade da Contratação



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



4.1.1. A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais pedagógicos complementares destinados aos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino de Salvaterra/PA, abrangendo sistema pedagógico complementar para os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, acervo de literatura pedagógica complementar, materiais destinados à educação inclusiva, recursos didáticos impressos e digitais, plataforma educacional, assessoria pedagógica, formação continuada e acompanhamento técnico-pedagógico.

A contratação constitui medida estratégica para fortalecer o processo de ensino e aprendizagem, apoiar a atuação dos profissionais da educação e promover melhorias efetivas na qualidade da educação pública municipal, mediante a disponibilização de uma solução educacional integrada, alinhada às diretrizes curriculares nacionais e às necessidades pedagógicas da Rede Municipal de Ensino.

4.1.2. A educação básica representa um dos principais instrumentos de desenvolvimento social, econômico e humano, sendo dever do Poder Público assegurar condições adequadas para que os estudantes tenham acesso a práticas pedagógicas capazes de promover o desenvolvimento integral, a construção do conhecimento e a formação das competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Nesse contexto, torna-se indispensável a adoção de estratégias pedagógicas complementares que auxiliem professores, gestores escolares e estudantes na superação das dificuldades de aprendizagem, especialmente diante dos desafios educacionais decorrentes das defasagens acumuladas nos últimos anos e da necessidade permanente de melhoria dos indicadores de desempenho da educação básica.

4.1.3. A Rede Municipal de Ensino de Salvaterra atende estudantes distribuídos em diferentes unidades escolares, localizadas tanto na zona urbana quanto na zona rural, apresentando realidades pedagógicas distintas e necessidades específicas quanto ao fortalecimento da aprendizagem, à recomposição das habilidades essenciais e ao aperfeiçoamento das práticas de ensino.

Além da diversidade de contextos educacionais, verifica-se a necessidade de disponibilização de materiais pedagógicos atualizados, recursos tecnológicos educacionais, literatura complementar, materiais destinados ao atendimento da educação inclusiva, instrumentos de avaliação da aprendizagem e acompanhamento permanente da execução das ações pedagógicas.

4.1.4. A simples aquisição de livros ou materiais didáticos isolados não se mostra suficiente para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino, uma vez que o processo educacional exige integração entre materiais impressos, recursos digitais, avaliações diagnósticas, formação continuada dos professores, assessoria pedagógica e acompanhamento técnico durante toda a execução da solução.

Por essa razão, opta-se pela contratação de solução pedagógica integrada, capaz de proporcionar unidade metodológica entre todos os seus componentes, garantindo maior efetividade na implementação das políticas públicas educacionais desenvolvidas pelo Município.

4.1.5. A solução pretendida permitirá que professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares disponham de instrumentos técnicos e metodológicos capazes de subsidiar o planejamento das atividades pedagógicas, acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem, identificar dificuldades dos estudantes e adotar estratégias de intervenção pedagógica mais eficientes.

Da mesma forma, a plataforma educacional permitirá ampliar o acesso a recursos tecnológicos voltados ao ensino, disponibilizando conteúdos digitais, avaliações, relatórios gerenciais e ferramentas de acompanhamento do desempenho escolar.

4.1.6. Outro aspecto relevante refere-se à necessidade de fortalecimento da educação inclusiva, mediante disponibilização de materiais pedagógicos adaptados e recursos específicos destinados ao atendimento dos estudantes com deficiência, transtornos do desenvolvimento ou outras necessidades educacionais



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



específicas, contribuindo para a promoção da inclusão, da equidade e da igualdade de oportunidades no ambiente escolar.

4.1.7. A contratação também contempla ações permanentes de formação continuada e assessoria técnico-pedagógica, destinadas à qualificação dos profissionais da educação para utilização adequada dos materiais fornecidos, da plataforma educacional e das metodologias propostas, promovendo atualização profissional contínua e aperfeiçoamento das práticas pedagógicas desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino.

4.1.8. Sob o aspecto administrativo, a contratação de empresa especializada revela-se a alternativa tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa, considerando que a Administração Pública não dispõe de estrutura técnica especializada para desenvolver internamente solução educacional com o mesmo nível de integração metodológica, produção editorial, desenvolvimento tecnológico, formação continuada e acompanhamento pedagógico exigidos para o atendimento das necessidades identificadas.

A elaboração própria de materiais didáticos, desenvolvimento de plataforma educacional, capacitação permanente dos profissionais da educação e manutenção de equipe técnica multidisciplinar demandariam investimentos significativamente superiores aos necessários para a contratação pretendida, além de maior prazo de implementação e elevados custos operacionais.

4.1.9. A contratação encontra fundamento na Constituição Federal, na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na Lei Federal nº 14.133/2021, na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Plano Nacional de Educação, no Plano Municipal de Educação e nas demais normas aplicáveis à educação básica, estando plenamente alinhada às políticas públicas voltadas ao fortalecimento da aprendizagem, à valorização dos profissionais da educação e à melhoria da qualidade do ensino público municipal.

4.1.10. Diante do exposto, resta plenamente demonstrada a necessidade da contratação da solução pedagógica integrada, considerando sua relevância para o fortalecimento das ações educacionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, para a melhoria da aprendizagem dos estudantes, para o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e para o alcance das metas educacionais estabelecidas pelo Município de Salvaterra/PA.

4.2. Necessidade do Quantitativo

4.2.1. Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base em critérios técnicos, pedagógicos e administrativos, considerando o número de estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, o quantitativo de professores em efetivo exercício, a organização das turmas, as etapas e modalidades de ensino atendidas, bem como as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação durante o planejamento da contratação.

4.2.2. A definição dos quantitativos observou as informações constantes do Censo Escolar, os registros oficiais de matrícula da Rede Municipal de Ensino, os levantamentos realizados pelas unidades escolares, as demandas apresentadas pelas equipes gestoras e pedagógicas e as projeções de atendimento para o período de execução contratual.

4.2.3. Para os materiais destinados aos estudantes, foram considerados os quantitativos de alunos matriculados nos anos contemplados pela solução pedagógica, observando-se margem técnica destinada ao atendimento de novas matrículas, reposições, substituições e demais necessidades supervenientes durante a execução contratual.

4.2.4. Os quantitativos destinados aos professores foram definidos considerando o número de docentes responsáveis pelas respectivas turmas, assegurando que cada profissional disponha dos materiais necessários ao adequado desenvolvimento das atividades pedagógicas propostas pela solução contratada.

4.2.5. No que se refere ao acervo de literatura pedagógica complementar, aos materiais destinados à educação inclusiva, à plataforma educacional, às ações de formação continuada, à assessoria pedagógica



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



e ao acompanhamento técnico-pedagógico, os quantitativos foram estabelecidos em função da estrutura organizacional da Rede Municipal de Ensino, da quantidade de unidades escolares atendidas e das necessidades específicas identificadas pela Secretaria Municipal de Educação.

4.2.6. A estimativa dos quantitativos buscou assegurar:

- atendimento integral dos estudantes e professores contemplados pela contratação;
- padronização das ações pedagógicas da Rede Municipal de Ensino;
- fortalecimento das práticas de ensino e aprendizagem;
- melhoria dos indicadores educacionais;
- otimização da aplicação dos recursos públicos;
- adequada implantação da solução educacional integrada.

4.2.7. Os quantitativos estimados possuem caráter referencial e foram definidos para atender às necessidades da Administração durante a vigência da contratação, podendo sofrer ajustes decorrentes de alterações no número de matrículas, reorganização da rede de ensino ou outras situações devidamente justificadas, observados os limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.8. Dessa forma, conclui-se que os quantitativos previstos encontram-se técnica e administrativamente justificados, revelando-se compatíveis com a demanda da Rede Municipal de Ensino e suficientes para assegurar a adequada implantação da solução pedagógica integrada, contribuindo para o fortalecimento da aprendizagem, melhoria dos indicadores educacionais e aperfeiçoamento das ações pedagógicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação de Salvaterra/PA.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos Gerais

O requisito básico para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais pedagógicos complementares destinados aos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino de Salvaterra/PA, abrangendo sistema pedagógico complementar para os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, acervo de literatura pedagógica complementar, materiais destinados à educação inclusiva, recursos didáticos impressos e digitais, plataforma educacional, assessoria pedagógica, formação continuada e acompanhamento técnico-pedagógico, é que a licitante demonstre capacidade técnica, operacional e jurídica compatível com a complexidade da solução educacional integrada a ser contratada.

A contratada deverá possuir estrutura técnica, operacional e tecnológica suficiente para executar integralmente o objeto, garantindo a perfeita integração entre todos os componentes da solução educacional.

5.1.1. Capacidade Técnica

A licitante deverá comprovar aptidão para execução de objeto compatível com a presente contratação, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência no fornecimento de soluções pedagógicas, sistemas educacionais, materiais didáticos, plataformas educacionais, formação de professores ou objetos de natureza semelhante.

5.1.2. Equipe Técnica

A licitante deverá declarar que disponibilizará, durante toda a execução contratual, equipe técnica multidisciplinar qualificada e em quantidade suficiente para assegurar a perfeita execução do objeto, composta por profissionais com formação, experiência e qualificação compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, abrangendo, no mínimo:

- Coordenador(a) Pedagógico(a);
- Profissionais responsáveis pela formação continuada dos professores;
- Equipe de assessoria técnico-pedagógica;
- Equipe de suporte técnico da plataforma educacional;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- Profissionais responsáveis pelo acompanhamento da implantação da solução educacional.

Quando exigido pela legislação profissional aplicável, os respectivos profissionais deverão possuir registro ativo no conselho profissional competente.

A comprovação da disponibilidade da equipe técnica poderá ser exigida da licitante vencedora como condição para a assinatura do contrato ou no prazo estabelecido pela Administração para início da execução contratual, mediante apresentação da documentação comprobatória pertinente.

5.1.3. Plataforma Educacional

A plataforma educacional deverá:

- possuir funcionamento integral em ambiente web;
- permitir acesso por computadores, notebooks, tablets e smartphones;
- disponibilizar ambiente seguro para alunos, professores e gestores;
- possibilitar emissão de relatórios gerenciais e pedagógicos;
- disponibilizar suporte técnico durante toda a vigência contratual;
- observar os requisitos de disponibilidade, desempenho, segurança da informação e proteção de dados pessoais previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

5.1.4. Materiais Pedagógicos

Os materiais fornecidos deverão:

- estar alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- apresentar qualidade editorial e gráfica compatível com sua finalidade educacional;
- possuir linguagem adequada à faixa etária dos estudantes;
- conter recursos pedagógicos que favoreçam o desenvolvimento das competências e habilidades previstas para cada etapa de ensino;
- apresentar compatibilidade metodológica entre os materiais impressos, digitais e plataforma educacional.

5.1.5. Formação Continuada

A contratada deverá realizar formação continuada destinada aos professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares, observando cronograma previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, contemplando:

- utilização dos materiais pedagógicos;
- utilização da plataforma educacional;
- metodologias de ensino;
- avaliação da aprendizagem;
- planejamento pedagógico;
- estratégias de intervenção pedagógica.

5.1.6. Assessoria Pedagógica e Acompanhamento Técnico

Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá prestar assessoria pedagógica e acompanhamento técnico-pedagógico contínuo, mediante:

- visitas técnicas presenciais e/ou remotas;
- reuniões pedagógicas;
- suporte aos profissionais da Rede Municipal de Ensino;
- acompanhamento da implantação da solução educacional;
- emissão de relatórios técnicos periódicos;
- monitoramento da utilização da plataforma e dos materiais pedagógicos.

5.2. Condições de Execução

5.2.1. Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- I. Sempre que possível, os materiais pedagógicos deverão ser produzidos utilizando papel proveniente de manejo florestal sustentável ou certificado, observando critérios ambientalmente responsáveis.
- II. A contratada deverá adotar práticas que reduzam o consumo de recursos naturais, minimizem a geração de resíduos e incentivem a utilização racional dos materiais fornecidos.
- III. A plataforma educacional deverá contribuir para redução do consumo de materiais impressos, ampliando a utilização de recursos digitais no processo de ensino e aprendizagem.
- IV. As ações de formação e acompanhamento deverão incentivar práticas pedagógicas sustentáveis e o uso responsável dos recursos tecnológicos disponibilizados.

5.2.2. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, tendo em vista sua natureza integrada e a necessidade de assegurar unidade metodológica entre os materiais pedagógicos, plataforma educacional, assessoria pedagógica, formação continuada e acompanhamento técnico-pedagógico.

Admite-se apenas a contratação de serviços acessórios ou instrumentais, desde que previamente autorizada pela Administração e que não comprometa a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

5.2.3. Garantia

A contratada deverá garantir que todos os materiais pedagógicos, recursos digitais, plataforma educacional, formações continuadas, assessorias e demais serviços atendam integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

A garantia compreenderá:

- a) substituição imediata dos materiais que apresentem defeitos de fabricação, impressão, acabamento ou inadequação pedagógica;
- b) correção de falhas, inconsistências ou indisponibilidades da plataforma educacional durante toda a vigência contratual;
- c) atualização e manutenção da plataforma sempre que necessário ao seu perfeito funcionamento;
- d) prestação de suporte técnico durante toda a execução contratual;
- e) reposição dos materiais eventualmente danificados durante o transporte ou entrega.

Todas as substituições e correções deverão ocorrer sem qualquer ônus para a Administração.

5.2.4. Padrão de Qualidade

A solução educacional deverá atender aos mais elevados padrões de qualidade pedagógica, editorial, gráfica e tecnológica.

Os materiais pedagógicos deverão:

- apresentar impressão nítida e acabamento adequado;
- possuir conteúdo atualizado e compatível com a BNCC;
- manter uniformidade metodológica entre todos os componentes da solução;
- possuir linguagem adequada à etapa de ensino correspondente.

A plataforma educacional deverá apresentar:

- estabilidade operacional;
- disponibilidade compatível com sua utilização pela Rede Municipal de Ensino;
- segurança das informações;
- facilidade de navegação;
- acessibilidade;
- suporte técnico permanente.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



A Secretaria Municipal de Educação realizará fiscalização contínua da execução contratual, podendo exigir demonstrações, relatórios, correções, substituições, atualizações e demais providências necessárias para assegurar a perfeita execução do objeto.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

6.1.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório na modalidade **Pregão**, pelo **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, na forma **Eletrônica**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e da regulamentação municipal vigente, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

6.1.2. A adoção do julgamento por lote justifica-se em razão da natureza integrada da solução educacional pretendida, composta por materiais pedagógicos impressos, plataforma educacional, acervo de literatura pedagógica, materiais destinados à educação inclusiva, assessoria pedagógica, formação continuada e acompanhamento técnico-pedagógico, cujos componentes possuem estreita interdependência metodológica, tecnológica e operacional.

6.1.3. O agrupamento dos itens em lote único visa assegurar a compatibilidade entre todos os componentes da solução, preservar a unidade metodológica do sistema pedagógico, evitar incompatibilidades técnicas entre materiais e plataforma, garantir a padronização das ações de formação e acompanhamento pedagógico, bem como proporcionar maior eficiência na gestão e fiscalização contratual.

6.2. Forma de Fornecimento

6.2.1. O fornecimento dos materiais pedagógicos será realizado de forma **parcelada**, mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação, observando o cronograma de implantação estabelecido pela Administração.

6.2.2. A disponibilização da plataforma educacional, a realização das ações de assessoria pedagógica, formação continuada e acompanhamento técnico-pedagógico ocorrerão de forma **continuada**, durante toda a vigência contratual, conforme cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

6.3. Exigências de Habilitação

6.3.1. Além da documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação relativa à qualificação técnica:

I – Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou, de forma satisfatória, fornecimento de solução educacional compatível com o objeto da presente contratação, compreendendo, isolada ou conjuntamente:

- fornecimento de materiais pedagógicos;
- sistemas pedagógicos complementares;
- plataforma educacional;
- literatura pedagógica;
- materiais destinados à educação inclusiva;
- formação continuada de professores;
- assessoria pedagógica;
- acompanhamento técnico-pedagógico.

II – Declaração de que dispõe, ou que disponibilizará durante toda a execução contratual, equipe técnica qualificada para implantação da solução educacional, realização das formações continuadas, assessoria pedagógica, suporte técnico da plataforma e acompanhamento técnico-pedagógico.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



III – Declaração de que a plataforma educacional atende aos requisitos mínimos de segurança da informação, disponibilidade, acessibilidade e proteção de dados pessoais, observando as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

7. DA REFERÊNCIA DE PREÇO DE MERCADO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO

7.1. Método de Pesquisa

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, utilizando parâmetros que asseguram a obtenção de valores compatíveis com os praticados no mercado para o objeto da contratação.

Para composição do valor estimado foram utilizadas, de forma combinada, as seguintes fontes:

- Banco de Preços da empresa **NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95;
- contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública;
- consultas a sítios eletrônicos especializados;
- pesquisas em mídias especializadas;
- demais fontes admitidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

A metodologia adotada observou os parâmetros previstos no art. 5º da referida Instrução Normativa, especialmente:

I – Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Os valores obtidos foram submetidos à análise crítica, com exclusão de eventuais preços inexequíveis ou excessivamente elevados, resultando na formação do preço estimado da contratação.

7.2. Valor Estimado da Contratação

O valor estimado da contratação é de **R\$ 810.784,01 (oitocentos e dez mil, setecentos e oitenta e quatro reais e um centavo)**, conforme pesquisa de preços regularmente realizada e consolidada no Mapa Comparativo de Preços, observados os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação, na forma dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Gestor do Contrato

Compete ao Gestor do Contrato:

- I – coordenar a execução contratual;
- II – acompanhar os prazos estabelecidos;
- III – controlar a execução física e financeira do contrato;
- IV – adotar as providências necessárias para solução de ocorrências contratuais;
- V – encaminhar à autoridade competente as situações que possam ensejar aplicação de penalidades ou rescisão contratual.

8.3. Fiscal do Contrato

Compete ao Fiscal do Contrato:

- I – acompanhar a execução do objeto;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- II – verificar a conformidade dos materiais pedagógicos entregues;
- III – acompanhar a implantação da plataforma educacional;
- IV – fiscalizar a realização das formações continuadas;
- V – acompanhar a execução da assessoria pedagógica;
- VI – verificar o cumprimento do cronograma;
- VII – registrar ocorrências em relatório próprio;
- VIII – comunicar imediatamente quaisquer irregularidades ao Gestor do Contrato.

8.4. Toda ocorrência verificada durante a execução contratual deverá ser registrada formalmente, podendo a Administração determinar a adoção de medidas corretivas, substituições, complementações ou demais providências necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.

9. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **01 (um) ano**, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas, observados os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Recebimento do Objeto

O objeto será recebido provisoriamente pelo Fiscal do Contrato para conferência quantitativa e qualitativa dos materiais pedagógicos, da plataforma educacional e dos serviços executados.

10.2. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.3. Critérios de Medição

A execução dos serviços será considerada regularmente realizada mediante comprovação de:

- I – entrega integral dos materiais pedagógicos;
- II – disponibilização da plataforma educacional;
- III – realização das formações continuadas;
- IV – execução das ações de assessoria pedagógica;
- V – realização do acompanhamento técnico-pedagógico;
- VI – apresentação de relatórios técnicos de execução;
- VII – atesto do Fiscal do Contrato.

10.4. Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto correspondente à etapa executada, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e autorizada pelo Gestor do Contrato.

10.5. O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da data do protocolo da Nota Fiscal devidamente atestada, observada a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade financeira da Administração.

10.6. Para fins de pagamento, a contratada deverá manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas na licitação.

10.7. Os pagamentos estarão sujeitos às retenções tributárias previstas na legislação vigente.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- I – Der causa à inexecução parcial do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- II – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento da Rede Municipal de Ensino ou ao interesse público;
- III – Der causa à inexecução total do contrato;
- IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – Ensejar o retardamento injustificado da entrega dos materiais pedagógicos, da disponibilização da plataforma educacional, da realização das ações de assessoria pedagógica, formação continuada, acompanhamento técnico-pedagógico ou da execução do objeto contratado;
- VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento licitatório ou na execução do contrato;
- IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV – Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao máximo de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração, nos termos do art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observado o disposto no art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

I – Antes da aplicação da multa será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, quando exigida, ou cobrada judicialmente, conforme art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. A aplicação das sanções será precedida da instauração do competente processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados, dentre outros critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos efetivamente causados à Administração Pública, à execução contratual ou ao interesse público;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pela CONTRATADA, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando aplicável.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras normas aplicáveis às licitações e contratos administrativos, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observando-se o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação pertinente, conforme disposto no art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de prévia manifestação jurídica, nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. A Administração deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas, para fins de publicidade no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposto no art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento do interessado e demonstração do cumprimento das condições legalmente exigidas.

12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA ORDEM DE FORNECIMENTO, DA NOTA DE EMPENHO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços, da Ordem de Fornecimento, da Nota de Empenho ou para a rescisão do contrato, sem prejuízo das hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) O não cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços, do Contrato, das especificações técnicas, do cronograma de implantação ou dos prazos estabelecidos;

b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, das especificações técnicas, dos prazos ou das obrigações assumidas pela contratada;

c) A lentidão na execução do objeto, comprometendo a implantação da solução educacional e levando a Secretaria Municipal de Educação a comprovar a impossibilidade de cumprimento do cronograma estabelecido;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- d) O atraso injustificado na entrega dos materiais pedagógicos, na disponibilização da plataforma educacional, na realização das ações de assessoria pedagógica, da formação continuada ou do acompanhamento técnico-pedagógico;
- e) A paralisação injustificada da execução contratual ou da prestação dos serviços, sem prévia comunicação e autorização da Secretaria Municipal de Educação;
- f) A subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação parcial em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, a associação com terceiros, a cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações assumidas, bem como fusão, cisão ou incorporação que comprometa a adequada execução contratual, sem prévia autorização da Administração;
- g) O desatendimento das determinações regularmente expedidas pelo Gestor do Contrato, Fiscal do Contrato ou pelas autoridades competentes da Secretaria Municipal de Educação;
- h) O cometimento reiterado de faltas durante a execução contratual, devidamente registradas pelo Fiscal do Contrato;
- i) A entrega de materiais pedagógicos em desacordo com as especificações técnicas, metodológicas, editoriais ou gráficas estabelecidas neste Termo de Referência, sem a devida substituição no prazo fixado pela Administração;
- j) A indisponibilidade da plataforma educacional, a ocorrência de falhas recorrentes, a ausência de suporte técnico ou qualquer situação que comprometa seu funcionamento regular durante a vigência contratual;
- k) O descumprimento do cronograma de implantação da solução educacional, das ações de formação continuada, da assessoria pedagógica ou do acompanhamento técnico-pedagógico previstos no contrato;
- l) A decretação de falência, a dissolução da sociedade, a extinção da pessoa jurídica ou a recuperação judicial que comprometa a capacidade de execução do contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinadas pela autoridade máxima da Administração, exaradas no respectivo processo administrativo;
- n) A suspensão da execução contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior ao previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até a normalização da situação;
- o) O atraso superior ao prazo legal dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes da execução contratual, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado à contratada o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações até a regularização dos pagamentos;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a continuidade da execução contratual;
- q) O descumprimento das obrigações relacionadas à proteção e ao tratamento de dados pessoais, quando aplicável, em desacordo com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- r) O descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;
- s) A não manutenção, durante toda a execução contratual, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- t) O fornecimento de informações falsas, omissão de informações relevantes ou prática de qualquer ato que comprometa a boa-fé, a transparência e a regular execução contratual.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



13.1. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade, competitividade e interesse público.

13.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os documentos que instruem o processo administrativo, especialmente:

I – Documento de Oficialização da Demanda (DOD);

II – Estudo Técnico Preliminar (ETP);

III – Mapa de Gerenciamento de Riscos;

IV – Pesquisa de Preços e Mapa Comparativo;

V – Demais documentos técnicos que subsidiaram a presente contratação.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata e dos princípios gerais do Direito Administrativo.

13.4. A execução do objeto deverá observar rigorosamente as condições, especificações técnicas, requisitos de qualidade, prazos, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.

Salvaterra/PA, 29 de junho de 2026.

MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DE CASTRO
Secretária Municipal de Educação



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA/PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida à _____, telefone _____, e-mail _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, apresenta sua proposta comercial para o objeto do Pregão Eletrônico em epígrafe, nos seguintes termos:

1. PROPOSTA DE PREÇOS

Nº	Descrição Do Produto / Serviço	UND	Marca	Qtde.	R\$ Unit.	R\$ Total
xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxx	Xxxx	xxx	0,00	00,00
<i>Total Global:</i>						00,00

2. DECLARAÇÕES

Declaramos que:

- Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, fretes, transporte, carga, descarga, embalagens, instalação, treinamento, formação continuada, assessoria pedagógica, acompanhamento técnico-pedagógico, disponibilização da plataforma educacional, suporte técnico, lucro e demais despesas incidentes sobre a contratação.
- O objeto será executado rigorosamente de acordo com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e de seus anexos.
- O prazo para entrega dos materiais pedagógicos será de até **20 (vinte) dias corridos**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.
- As ações de implantação, disponibilização da plataforma educacional, formação continuada, assessoria pedagógica e acompanhamento técnico-pedagógico serão iniciadas no prazo previsto no Termo de Referência, observando o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.
- O prazo de validade desta proposta é de **90 (noventa) dias**, contados da data da abertura da sessão pública.
- Caso sejamos declarados vencedores, comprometemo-nos a assinar a Ata de Registro de Preços e o instrumento contratual, quando convocados, dentro do prazo estabelecido no Edital.
- Declaramos que conhecemos integralmente o Edital e seus anexos e concordamos com todas as condições



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



neles estabelecidas.

3. DADOS PARA ASSINATURA DA ATA E DO CONTRATO

Representante Legal:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

4. DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

PIX: _____

Local e Data:

Assinatura do Representante Legal

Nome:

Cargo:

CPF:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01506001/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALVATERRA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA _____, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS COMPLEMENTARES, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE SALVATERRA**, Estado do Pará, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representada por sua Secretária Municipal, Sra. _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 015/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 003/2025, demais normas aplicáveis e as disposições deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais pedagógicos complementares destinados aos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino de Salvaterra/PA, abrangendo sistema pedagógico complementar para os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, acervo de literatura pedagógica complementar, materiais destinados à educação inclusiva, recursos didáticos impressos e digitais, plataforma educacional, assessoria pedagógica, formação continuada e acompanhamento técnico-pedagógico, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2026;

II – o Termo de Referência;

III – a Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

IV – a proposta apresentada pela CONTRATADA;

V – os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 01506001/2026.

1.3. Constituem objeto da contratação os seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
...					



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA SEGUNDA
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato decorre do **Pregão Eletrônico nº 015/2026**, realizado sob o Sistema de Registro de Preços, e rege-se pelas disposições da:

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023;
- Decreto Municipal nº 003/2025;
- Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores;
- demais normas aplicáveis à matéria.

2.2. Aplicam-se subsidiariamente ao presente Contrato os princípios gerais do Direito Administrativo, da teoria geral dos contratos e as demais normas pertinentes à execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar integralmente o objeto deste Contrato em conformidade com as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, quando houver, e em sua proposta comercial.

3.2. Fornecer todos os materiais pedagógicos constantes do objeto contratado em perfeitas condições de uso, observando rigorosamente as especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

3.3. Disponibilizar a plataforma educacional prevista na contratação, garantindo seu pleno funcionamento durante toda a vigência contratual, bem como suporte técnico aos usuários sempre que necessário.

3.4. Realizar a implantação da solução educacional, promovendo a entrega, instalação, configuração, parametrização e disponibilização dos materiais e recursos tecnológicos necessários à perfeita execução do objeto.

3.5. Executar as ações de formação continuada, assessoria pedagógica e acompanhamento técnico-pedagógico, observando o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

3.6. Disponibilizar equipe técnica qualificada para atendimento das demandas decorrentes da execução contratual, composta por profissionais com experiência compatível com as atividades desenvolvidas.

3.7. Designar preposto para representá-la durante toda a execução do contrato, mantendo contato permanente com a fiscalização da Administração.

3.7.1. A indicação ou permanência do preposto poderá ser recusada pela Administração, mediante justificativa, devendo a CONTRATADA indicar outro profissional no prazo estabelecido pela fiscalização.

3.8. Atender prontamente às determinações emitidas pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos solicitados.

3.9. Substituir, corrigir ou complementar, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, quaisquer materiais, recursos didáticos, plataforma, serviços ou atividades executadas em desacordo com as especificações contratuais.

3.10. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, defeitos, falhas, incorreções ou inadequações dos materiais e serviços fornecidos, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão.

3.11. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

3.12. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução contratual.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 3.13.** Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, ambiental e demais normas aplicáveis, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes da execução contratual.
- 3.14.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante, do Gestor ou do Fiscal do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.15.** Cumprir a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando exigida pela legislação, apresentando comprovação sempre que solicitada pela fiscalização.
- 3.16.** Não utilizar mão de obra infantil, salvo na condição de aprendiz, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis.
- 3.17.** Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados e materiais a que tiver acesso em razão da execução contratual.
- 3.18.** Observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais eventualmente acessados durante a execução do contrato.
- 3.19.** Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo transporte, fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, logística, implantação da solução educacional, disponibilização da plataforma, formação continuada, assessoria pedagógica, suporte técnico e demais despesas inerentes à execução contratual.
- 3.20.** Arcar com os ônus decorrentes de eventual erro no dimensionamento de sua proposta, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.21.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1.1.** Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA execute o objeto contratual em conformidade com as disposições deste Contrato, do Edital, do Termo de Referência e da legislação vigente.
- 4.1.2.** Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, observando as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e a proposta apresentada.
- 4.1.3.** Designar Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais pedagógicos, a disponibilização da plataforma educacional, a execução das formações continuadas, da assessoria pedagógica e das demais atividades previstas na contratação.
- 4.1.5.** Receber provisória e definitivamente o objeto contratado, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.
- 4.1.6.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de qualquer irregularidade, falha, vício ou desconformidade constatada durante a execução contratual, fixando prazo para sua regularização.
- 4.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, materiais, serviços ou atividades executadas em desacordo com as especificações estabelecidas.
- 4.1.8.** Fornecer todas as informações, documentos e orientações necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.
- 4.1.9.** Disponibilizar o cronograma das formações, das ações de assessoria pedagógica e do



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



acompanhamento técnico-pedagógico, em conjunto com a CONTRATADA.

4.1.10. Disponibilizar os locais necessários para realização das formações presenciais, quando previstas, bem como comunicar às unidades escolares o cronograma das atividades.

4.1.11. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições, prazos e formas estabelecidos neste Contrato, após o recebimento definitivo do objeto e atesto da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato.

4.1.12. Efetuar as retenções tributárias legalmente previstas, quando cabíveis.

4.1.13. Aplicar as sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação vigente, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais.

4.1.14. Comunicar aos órgãos competentes eventuais irregularidades constatadas durante a execução contratual, quando couber.

4.1.15. Zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público durante toda a execução contratual.

4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões, negligência, imperícia ou imprudência da CONTRATADA, de seus empregados, representantes ou prepostos.

4.3. A gestão e a fiscalização deste Contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, mediante Portaria ou ato administrativo específico, observado o disposto nos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. O Gestor e o Fiscal do Contrato poderão solicitar esclarecimentos, determinar diligências, recomendar medidas corretivas e registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, visando assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, observadas as disposições dos arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

5.2. A prorrogação contratual dependerá de prévia e expressa autorização da autoridade competente, devidamente motivada, observados, no que couber, os seguintes requisitos:

I – demonstração da necessidade da continuidade da contratação;

II – manifestação do Gestor e do Fiscal do Contrato quanto à regular execução do objeto;

III – comprovação de que a contratação permanece vantajosa para a Administração;

IV – existência de disponibilidade orçamentária, quando exigida;

V – manutenção, pela CONTRATADA, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI – concordância expressa da CONTRATADA com a prorrogação.

5.3. A eventual prorrogação contratual será formalizada mediante Termo Aditivo, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

6.2. A extinção do contrato poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses previstas em lei;

II – por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



III – por decisão judicial ou arbitral, quando admitida pela legislação.

6.3. A extinção contratual não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nem do dever de reparar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

6.4. Extinto o contrato, a CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços essenciais, quando determinado pela Administração, até a efetiva transição contratual, observado o interesse público.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Pela prática das infrações administrativas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, observado o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 7.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 7.1 deste Contrato, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave;

IV – multa:

a) **moratória**, de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a **30% (trinta por cento)** do respectivo valor;

b) **compensatória**, de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. As sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observado o disposto no art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

I – Antes da aplicação de qualquer penalidade será assegurado à CONTRATADA o exercício do contraditório



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



e da ampla defesa, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

II – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, quando exigida, ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções será realizada mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos administrativos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada, nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores, sócios com poderes de administração, sucessores ou empresas do mesmo grupo econômico, assegurados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a prévia manifestação jurídica.

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da aplicação definitiva da sanção, registrar e manter atualizadas as informações pertinentes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser objeto de reabilitação, observadas as condições e os requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ XXXXXX (valor por extenso)**.

8.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, seguros, taxas, despesas administrativas e quaisquer outros custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade financeira, nos termos dos arts. 141 e 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura no momento em que o Fiscal do Contrato atestar o recebimento definitivo do objeto contratado.

8.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto, observado o disposto neste Contrato e no Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



8.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, obrigatoriamente:

- I – número do Contrato;
- II – número da Nota de Empenho, quando houver;
- III – descrição do objeto executado;
- IV – período de execução, quando aplicável;
- V – valor devido;
- VI – destaque das retenções tributárias, quando incidentes.

8.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento após a comprovação da regularização da pendência, sem ônus para o CONTRATANTE.

8.8. Antes de cada pagamento, o CONTRATANTE verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos legais.

8.9. Constatada irregularidade na documentação apresentada pela CONTRATADA, esta será notificada para promover a regularização ou apresentar justificativa no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, podendo o prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

8.10. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

8.11. Havendo efetiva execução do objeto e enquanto não houver decisão definitiva acerca da rescisão contratual, os pagamentos relativos às parcelas regularmente executadas poderão ser realizados, observado o interesse público e a legislação vigente.

8.12. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado entre a data do vencimento da obrigação e a do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência dos demais encargos legalmente previstos.

8.13. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, inclusive aquelas disciplinadas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil aplicável aos órgãos e entidades da Administração Pública.

8.14. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documento comprobatório de sua condição para fazer jus ao tratamento tributário diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as hipóteses legais de retenção tributária.

8.15. Os pagamentos observarão a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços serão reajustados, independentemente de solicitação da CONTRATADA, mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

9.4. No caso de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE efetuará o pagamento utilizando, provisoriamente, a última variação conhecida, promovendo-se a compensação da diferença correspondente quando da divulgação do índice definitivo.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo.

9.6. Na ausência de índice substituto, as partes poderão adotar outro índice oficial que reflita a variação dos custos da contratação, mediante celebração de termo aditivo, observada a legislação vigente.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do CONTRATANTE, conforme abaixo:

- Unidade Orçamentária: XXXXXXXX;
- Funcional Programática: XXXXXXXX;
- Natureza da Despesa: XXXXXXXX;

10.2. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos, ficando condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

11.2. A extinção do Contrato poderá ocorrer:

- I – unilateralmente pela Administração, nos casos previstos em lei;
- II – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – por decisão judicial ou arbitral, quando admitida em lei.

11.3. A extinção contratual será formalizada por meio de termo próprio, que, sempre que possível, será precedido de:

- I – balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II – relação dos pagamentos já efetuados e dos ainda devidos;
- III – apuração das indenizações, multas e demais obrigações pendentes.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis às contratações públicas e, subsidiariamente, pelos princípios gerais do direito, pelas normas de direito privado e pelas disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando cabíveis.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses que possam ser realizadas por apostilamento, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

14.1. O presente Contrato vincula as partes, seus sucessores e eventuais cessionários autorizados, obrigando-os ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

14.2. A publicação do extrato deste Contrato será providenciada pelo CONTRATANTE, na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Fica eleito o Foro da Comarca de **Salvaterra/PA**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ser solucionados administrativamente ou por outros meios admitidos em direito, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

_____ - PA, ___/___/___

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ(MF) XXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO(A)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO IV
MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxxx
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxxxxxx

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

- 1) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 2) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3) Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4) Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
- 5) Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.
- 6) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.
- 7) Declaração de que é **ME, EPP ou MEI** e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8) Declaração de que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

_____/PA, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal/Procurador
(Nome completo, cargo ou função e assinatura do representante)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO V
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/.....

O(A) ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA QUE GERENCIARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com sede na(o), na cidade de Salvaterra, Estado do Pará, neste ato representado(a) pelo(a) Cargo e Nome, considerando o julgamento do Pregão, para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no de/...../20....., Processo Administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do Edital de *Pregão* nº/....., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)					
	Especificação	Marca	Modelo	Un.	Qde.	Valor Un.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão).

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.2.1. Participantes

3.2.1.1. Secretaria Municipal de Educação;

3.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei nº. 14.133, de 2021.

3.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.7. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.8. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.9. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.10. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.11. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. DA VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à sua publicação, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

5.1. A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo objeto, nas seguintes situações:

6.3. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.6. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



6.7 Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços.

6.9. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

6.10. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.11. Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

6.12. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.13. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à cancelamento da Ata de Registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.15. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

6.16. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.16.1. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.16.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.16.3. Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.

6.16.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.16, 6.16.1, e 6.16.3 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.17. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

6.17.1. Por razão de interesse público;

6.17.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

6.17.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



penalidade.

7.3. O(s) órgão(s) participante(s) deverá(ão) comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas nos itens 6.16, 6.16.1, 6.16.2 e 6.16.3 dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As demais condições gerais do fornecimento, encontram-se definidas no Edital e seus anexos, que são parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

8.3.1. Contratação da totalidade dos itens do grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

8.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Salvaterra/PA, [dia] de [mês] de [ano].

[Assinatura Representante do Órgão Gerenciador]

[Assinatura Representante(s) Legal(is) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s)]



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO VI
CADASTRO DE RESERVA

Registro dos licitantes que aceitarem cotar com preços e condições iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)					
	Especificação	Marca	Modelo	Un.	Qde.	Valor Un.